



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02275/11

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02320/2011

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria das Mercês Pereira de Moura

MATRÍCULA: 020657-1

CARGO: Regente de Ensino

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas

TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 05 meses e 28 dias

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: MOM – Ano IX – nº 119 – 02 de agosto de 2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Mercês Pereira de Moura, Regente de Ensino, matrícula nº 020657-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02275/11

nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB